



# *Câmara Municipal de Assis*

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei Complementar nº 1/2024**

**Relatora: Vereadora Viviane Aparecida Del Massa Martins**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Prefeito Municipal, que tem por objeto dispor sobre alterações na Lei Complementar nº 09, de 08 de dezembro de 2010 que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio a ser celebrado com o Município de Assis, no que se refere, a natureza indenizatória da supracitada gratificação.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no artigo 72 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

De início, denota-se que a propositura versa sobre matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

Verifica-se que o objetivo da propositura é a alteração na Lei Complementar nº 09, de 08 de dezembro de 2010, acrescentando o parágrafo 6º ao seu artigo 1º, determinando que a gratificação prevista na referida lei tenha natureza indenizatória, não seja considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e não incida sobre ela os descontos previdenciários ou de natureza tributária.

Observa-se que a presente propositura foi elaborada considerando a Lei Estadual nº 17.293 de 15 de outubro de 2020, que estabeleceu medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas no Estado de São Paulo e reconheceu, de forma expressa no ordenamento jurídico, a natureza indenizatória da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar - DEJEM, percebida pelos integrantes da Polícia Militar do Estado (art. 3º da Lei Complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013) e da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil - DEJEC, percebida pelos integrantes da Polícia Civil do Estado (art. 3º da Lei Complementar nº 1.280, de 13 de janeiro de 2016), tendo



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

em vista que ambas não são incorporadas aos vencimentos dos policiais para nenhum efeito, bem como não são consideradas para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não devendo, portanto, incidir sobre elas os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

No mais, não há ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto em Plenário.

É o parecer.

Assis, 19 de agosto de 2024.

  
VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS

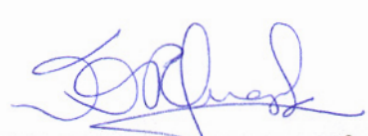
Relatora

  
ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

Presidente

  
LUIZ ANTONIO RAMÃO

Vice-Presidente

  
VANESSA DE OLIVEIRA PAULO EUGÊNIO

Membro

  
ROGÉRIO GARCIA DO NASCIMENTO

Membro